

Lei nº472 de 8 de agosto de 1963

Que dispõe sobre a desapropriação de imóvel para o D.E.R.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,
Usando de suas atribuições conferidas por Lei;
Sua saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ilha promulgado a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar por meios judiciais ou amigável, uma área de terra com 17.630 metros quadrados, localizada em menor área que pertenceu a Herds. de Miguel José Elias e hoje pertencente a Serraria Cordeiro Ltda. e constante da planta anexa a presente Lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo a vender dita área de terra ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para nela ser construída as obras destinadas à residência do mesmo Departamento, localizado neste cidade.

S. Único - Fica ainda a Prefeitura autorizada a impor condições no contrato de venda, julgadas necessárias para defesa dos interesses do Município.

Artigo 3º - A importância da transação prevista no artigo 2º fica ex-bitrada simbolicamente em CR. \$100,00 (cem cruceiros).

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de CR.\$ - CR. \$352.600,00 (trezentos e cincuenta e dois mil e seiscentos e cinquenta cruceiros) para satisfazer as despesas da desapropriação.

Artigo 5º - A verba supra correrá por conta do excesso de arrendação prevista no presente exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 8 de agosto de 1963.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na mesma data supra.


Armando Passarinho
Secretário-Contador.